





ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº 23001

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social: IMBIL – INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA

CNPJ e Inscrição Estadual: 51.482.776/0001-26 / 374.016.845.118

Endereço completo: Rua Jacob Audi, nº 690, Itapira / SP

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Vladislav Siqueira / Brasileiro / Casado / Eng. Mecânico Industrial / 13.586.575-X / 096.862.058-29

Telefone, celular, fax, e-mail: (19) 3843-9893 / (19) 98261-3145 / vbju@imbil.com.br

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão, conforme edital.

O objeto contratual terá garantia de 12 (Doze) Meses, conforme edital.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/	MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO	PREÇO
		FABRIC.				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	CONJUNTO MOTOBOMBA COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 150CV, TENSÕES NOMINAIS: 220/380/440V, MOTOR ELÉTRICO DE INDUÇÃO TRIFÁSICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CENTRÍFUGA HORIZONTAL -PARA O BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA. MONTADO EM BASE METÁLICA. VAZÃO: 430m³h. ALTURA MANOMÉTRICA: 70 MCA. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.750 RPM. VEDAÇÃO:	IMBIL	INI 150- 400	UND.	05	129.000,00	645.000,00







Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Ilustres Membros da Comissão OFICIAL DA SEINFRA - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL CE

Pregão Eletrônico nº 23001SEINF

IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS

ITA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jacob Audi, nº 690, Vila Izaura, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, no CNPJ-MF. sob no 51.482.776/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Vladislav Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 13.586.575 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.862.058-29, vem, com o devido respeito, de maneira formal e tempestiva, para apresentar suas CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TCL TECNOMECÂNICA COMERCIAL LTDA, já qualificada nos autos do administrativo, fazendo-o com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:







I - SÍNTESE DO RECURSO

Pretende a Recorrente, de maneira absolutamente infundada, a desclassificação desta Proponente, e assim o faz mediante equivocadas alegações, quanto ao não envio de proposta readequada.

O Recurso Administrativo merece negativa de provimento, mantendo-se a r. decisão que habilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame, diante dos fatos que serão apresentados, amplamente discorridos, e a comprovação da incoerência das alegações da Recorrente.

II – EM OPOSIÇÃO AO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 13, 14, 16 E 22 DO EDITAL. ALEGAÇÃO EQUIVOCADA E INFUNDADA DA RECORRENTE DE NÃO ENVIO DE PROPOSTA READEQUADA NOS TERMO DO ANEXO II.

Fica clara e evidente a distorção dos fatos apresentados pela recorrente quanto a não apresentação de proposta readequada ao processo após definido valor final da proposta.

Fato é que a Recorrida IMBIL, ciente e conhecedora das condições impostas pelo edital e seus anexos, cumpriu plenamente a quanto previsto nos itens 13 e 14 do Edital, isso ocorreu após ser a Recorrida declarada arrematante do certame e por apresentar o melhor preço, apresentou / inseriu via portal Banco do Brasil,







em seguida a disputa, a proposta readequada com valores propostos, visto ter a Recorrida IMBIL apresentado a melhor oferta durante o período de apresentação das propostas.

O cumprimento das condições previstas no Cap. 13 do edital, que faz menção de exigência de apresentação de proposta readequada, fica claro e suficientemente provada quando verificado na plataforma mencionada o registro (anexo) da proposta incluída no dia 02/10/2023 as 10h12min conforme imagem copiada da plataforma do Banco do Brasil abaixo.



Imagem retirada plataforma Banco do Brasil

A Recorrida, na condição de licitante arrematante, tendo sido definido o valor final da proposta, ela anexou em campo próprio do sistema, no prazo definido no item 13.1.2, a proposta de preços com os respectivos valões readequados ao último lance ofertado, tendo cumprido rigorosamente o disposto nos itens 13, 13.1.2, 13.1.3 do Edital.







Conforme pode ser comprovado, a alegação da Recorrente de "descumprimento ao exigido em edital" e totalmente infundada e sem qualquer mérito de apreciação.

Desta forma, resta claro e evidente as equivocadas e infundadas alegações do item 5.2 das razões de recurso administrativo, isto porque, está demonstrado e suficientemente provado nestas contrarrazões que a Recorrente cumpriu o disposto nos itens 13, 13.1.2, 13.1.2.1, 13.1.3 do Edital.

A Recorrida aproveita ainda a oportunidade para apresentar anexo a esta contrarrazões a proposta readequada inserida ao portal BB e assinada com certificado digital após a disputa, certificação esta que da garantia da veracidade do documento ao qual ainda está disponível data e hora de sua assinatura. (proposta anexo as contrarrazões).

Resta assim comprovado o cumprimento do quanto disposto nos itens 14, 14.1 e 14.2 do Edital.

Ainda é feita menção pelo recorrente quanto a quanto a alguma vantagem sobre "regionalidade" de sua localização, conforme trecho retirado do recurso apresentado abaixo:

5.5 Douto Julgadores, a nossa empresa solicita uma revisão neste inicial julgamento da IMBIL para o ITEM 1, por acreditar que está sendo prejudicada, pois somos uma EPP instalada no Estado do CEARÁ sendo que o Fabricante das Bombas por nós ofertadas no Pregão, também é uma indústria Cearense, o que estende este prejuízo também para o Próprio Estado do Ceará bem como para o Município de SOBRAL CE., que deixarão de receber os impostos devidos provenientes dessa Licitação.







É bem verdade que a nossa empresa está classificada em 3º Lugar para o Item 1, ocorre que a empresa classificada em 2º Lugar é uma empresa com situação tributária normal, onde o nosso último preço ofertado na fase de lances encontra-se em situação de empate ficto nos Lotes/itens de Ampla Disputa, conforme determinação tácita constante do Capítulo 12 item 12.5, que proporcionará uma AMPLIAÇÃO NA DISPUTA DO ITEM 1, em atendimento ao Capítulo 22 item 22.11 desse Diploma Legal.

TRECHO RETIRADO DO RECURSO ADMINISTRIVO APRESENTADO PELA EMPRESA TCL

Tal apontamento não merece qualquer análise no julgamento, visto que o edital não faz qualquer tipo de menção a nenhum "tratamento benéfico" por esta condição.

As alegações da Recorrente são absolutamente impertinentes, isto porque, repita-se, o Edital não possui nenhuma disposição que beneficie empresa sediada no Estado do Ceará.

Ora, se o Edital não traz nenhuma cláusula neste sentido, não cabe à Recorrente pleitear o que não está previsto.

Ainda a recorrente faz menção de que estaria a autarquia sendo prejudicada por não considerar a "condição mencionada", sendo referida alegação totalmente leviana, visto que a proposta IMBIL ser mais de 18% menor que o segundo colocado, e de mais de 19% menor que a proposta apresentada pela recorrente 3º colocada no certame. Mais uma vez comprovando que não detém qualquer mérito as alegações.







A proposta apresenta pela Recorrida Imbil, que se tornou vencedora do certame licitatório, é 19% menor do que a apresentada pela Recorrente, sendo, pois, notória que a proposta é muito mais vantajosa para a Administração Pública.

III - REQUERIMENTO

Mediante todo o exposto nestas contrarrazões de recurso, a Recorrida formalmente requer:

Seja NEGADO PROVIMENTO Recurso ao Administrativo interposto pela Recorrente, mantendo-se a respeitável decisão que habilitou e declarou esta proponente vencedora do certame.

> Termos em que, P. deferimento, Itapira, 09 de novembro de 2.023.

VLADISLAV

Assinado de forma digital por VLADISLAV SIQUEIRA:09686205829 SIQUEIRA:09686205829 Dados: 2023.11.09 14:17:31 -03'00'

IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA. VLADISLAV SIQUEIRA-DIRETOR EXECUTIVO